



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1013

PROJETO DE LEI Nº 10/72-

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

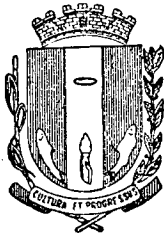
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, entidade particular beneficente com sede nesta cidade, registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado sob o nº 2.201, que se constitui das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, durante a vigência do presente convênio, continuará desenvolvendo, com recursos próprios, o seu programa geral de educação de menores desamparados.

Cláusula Segunda - Como colaboração do Município ao trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, a Prefeitura Municipal de Pirassununga colocará à sua disposição, professoras primárias.

Cláusula Terceira - A indicação de professores para prestação de serviços docentes previstos na cláusula segunda, será feita de comum acordo entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Cláusula Quarta - A Delegacia de Ensino Básico com jurisdição na área geográfica onde se situam as classes a serem regidas as fiscalizará administrativamente, ficando o professor obrigado a comprovar pelos meios



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

meios regulamentares:

- a) a sua frequência;
- b) a matrícula e frequência dos alunos;
- c) vinte e quatro horas semanais de trabalho, inclusive aos sábados e duzentos dias letivos mínimos - por ano.

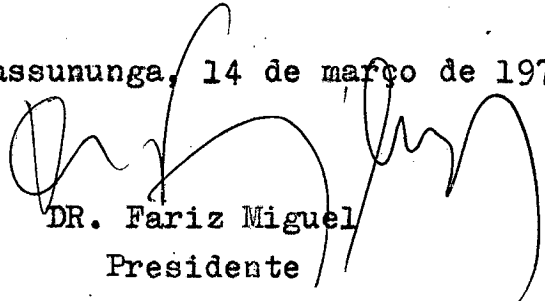
Cláusula Quinta - A direção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, comunicará à Delegacia de Ensino Básico, para as necessárias providências, qualquer irregularidade no comportamento dos professores que serão substituídos quando desadaptados às funções.

Cláusula Sexta - Serão razões suficientes para a denúncia do convênio, o emprêgo de qualquer dos professores à disposição em funções estranhas à docência ou criação de dificuldades para a inspeção escolar.

Cláusula Sétima - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.972, podendo durante o mês de janeiro seguinte, ser renovado pelas partes contratantes.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1972.


DR. Fariz Miguel
Presidente



À Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 02 de 10 de 1972

(Presidente)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer. Comissão das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 02 de 10 de 1972

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/72

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, entidade particular beneficente com sede nesta cidade, registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretária da Promoção Social do Estado sob o nº 2.201, que se constitui das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, durante a vigência do presente convênio, continuará desenvolvendo, com recursos próprios, o seu programa geral de educação de menores desamparados.

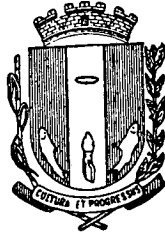
Cláusula Segunda - Como colaboração do Município ao trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, a Prefeitura Municipal de Pirassununga colocará à sua disposição, professoras primárias.

Cláusula Terceira - A indicação de professores para prestação de serviços docentes previstos na cláusula segunda, será feita de comum acordo entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Cláusula Quarta - A Delegacia de Ensino Básico com jurisdição na área geográfica onde se situam as classes a serem regidas as fiscalizará administrativamente, ficando o professor obrigado a comprovar pelos meios regulamentares:

- a) a sua frequência;
- b) a matrícula e frequência dos alunos;
- c) vinte e quatro horas semanais de trabalho, inclusive aos sábados e duzentos dias letivos mínimos por ano.

Cláusula Quinta - A direção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, comunicará à Delegacia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



-2-

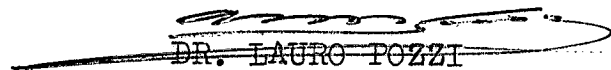
Ensino Básico, para as necessárias providências, qualquer irregularidade no comportamento dos professores que serão substituídos quando desadaptados às funções.

Cláusula Sexta - Serão razões suficientes para a denúncia do convênio, o emprêgo de qualquer dos professores à disposição em funções estranhas à docência ou criação de dificuldades para a inspeção escolar.

Cláusula Sétima - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.972, podendo durante o mês de janeiro seguinte, ser renovado pelas partes contratantes.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1.972.

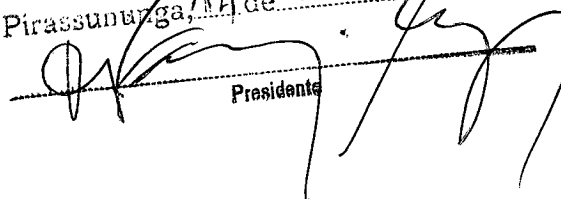

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

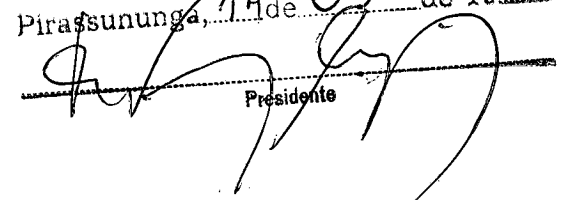
*Adiada a primeira discussão por uma pena,
a presente, a pedido do Ver. Tenistodes Leite
Em 7/3/72*



Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 03 de 1972


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 03 de 1972


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

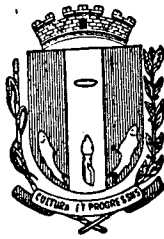
O convênio a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, é identico ao celebrado entre aquela entidade particular beneficente e a Secretaria de Estado dos Negocios da Educação.

As clausulas constantes do projeto esclarecem bem a matéria a ser estudada e aprovada pela Colenda Câmara Municipal.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10/72

Convênio entre a Prefeitura Municipal
de Pirassununga e a Associação de Pais
e Amigos dos Excepcionais de Pirassu -
nunga.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, entidade particular beneficente com sede nesta cidade, registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado sob o nº 2.201, que se constitui das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, durante a vigência do presente convênio, continuará desenvolvendo, com recursos próprios, o seu programa geral de educação de menores desamparados.

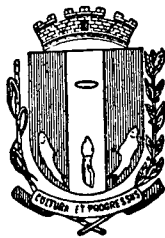
Cláusula Segunda - Como colaboração do Município ao trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, a Prefeitura Municipal de Pirassununga colocará à sua disposição, professoras primárias.

Cláusula Terceira - A indicação de professores para prestação de serviços docentes previstos na cláusula segunda, será feita de comum acôrdo entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Cláusula Quarta - A Delegacia de Ensino Básico com jurisdição na área geográfica onde se situam as classes a serem regidas as fiscalizará administrativamente, ficando o professor obrigado a comprovar pelos meios regulamentares:

- a) a sua frequência;
- b) a matrícula e frequência dos alunos;
- c) vinte e quatro horas semanais de trabalho, inclusive aos sábados e duzentos dias letivos mínimos por ano.

Cláusula Quinta - A direção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, comunicará à Delegacia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



-2-

Ensino Básico, para as necessárias providências, qualquer irregularidade no comportamento dos professores que serão substituídos quando desadaptados às funções.

Cláusula Sexta - Serão razões suficientes para a denúncia do convênio, o emprêgo de qualquer dos professores à disposição em funções estranhas à docência ou criação de dificuldades para a inspeção escolar.

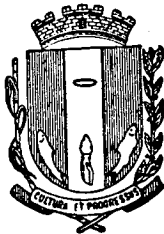
Cláusula Sétima - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.972, podendo durante o mês de janeiro seguinte, ser renovado pelas partes contratantes.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1.972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

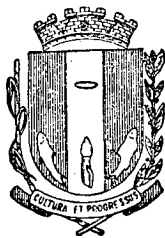
O convênio a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, é idêntico ao celebrado entre aquela entidade particular beneficente e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

As cláusulas constantes do projeto esclarecem bem a matéria a ser estudada e aprovada pela Colenda Câmara Municipal.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



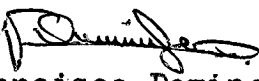
Of. _____


PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 10/72, do Executivo, que solicita autorização para celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, entidade beneficente particular com sede nesta cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 6 de março de 1972.

José Francisco Ribeiro
Presidente


Francisco Domingos
Relator


Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 10/72, do Executivo, que solicita autorização para celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitassununga, entidade beneficente particular com sede nesta cidade, esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de março de 1972.

Sebastião Corrêa Porto

Presidente

Angelo Bruno Junior

Relator

Valdonor Vadalá

Membro